



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000120240305000162

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A necessidade de contratação de uma empresa especializada para a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) 2025 surge da exigência legal e da importância estratégica que este documento possui para o planejamento orçamentário do Município de Novo Oriente CE. A LDO estabelece as metas e prioridades da administração pública, orientando a elaboração do orçamento anual e garantindo a execução de políticas públicas de forma planejada e responsável. A empresa contratada será responsável por desenvolver um trabalho técnico especializado, considerando o contexto econômico, as demandas da comunidade e os objetivos de desenvolvimento do município.

- Definição dos parâmetros econômicos e das metas fiscais a serem seguidos pelo município, contribuindo para a manutenção do equilíbrio das contas públicas.
- Elaboração de um documento que sirva como orientação para a formulação do orçamento do município, englobando aspectos como despesas com pessoal, investimentos, custeio e execução de obras.
- Estabelecimento de diretrizes para as alterações na legislação tributária do município e a fixação da política de aplicação das agências financeiras de fomento.
- Antecipação de medidas para a otimização da receita municipal, identificando potenciais fontes de recursos e ações para incremento das mesmas.
- Garantia da transparência e da participação social no processo de gestão orçamentária, oferecendo aos cidadãos informação clara sobre os objetivos fiscais e as ações planejadas pelo governo.
- Atendimento à legislação vigente, como a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e a Lei 4.320/1964, que disciplinam a elaboração da LDO.
- Assegurar o cumprimento dos prazos estipulados para formação do planejamento orçamentário do próximo exercício financeiro, proporcionando tempo adequado para discussão e aprovação do projeto de lei pela Câmara Municipal.

A contratação proposta se justifica pela necessidade de expertise técnica especializada que o corpo técnico da Prefeitura Municipal não dispõe plenamente, assim como pelo volume de trabalho e complexidade do processo que demandam dedicação exclusiva durante o período de elaboração da LDO 2025. Portanto, faz-se necessária a contratação de uma empresa com profissionais qualificados e experientes, capazes de alinhar a LDO às expectativas de crescimento e às necessidades reais do município de Novo Oriente CE.

2. Área requisitante



Área requisitante	Responsável
Secretaria de Administração e Finanças	Eulayna Gomes Oliveira

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A definição dos requisitos da contratação é um passo fundamental para garantir que a empresa prestadora de serviços especializados atenda de forma eficiente e eficaz à necessidade da Secretaria de Administração/Finanças do Município de Novo Oriente CE, no âmbito da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025. A descrição desses requisitos deve ser orientada pela busca da solução mais vantajosa para a administração pública, considerando não apenas os aspectos econômicos, mas também critérios e práticas de sustentabilidade, em conformidade com as legislações ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho.

Os requisitos da contratação se dividem em quatro categorias principais:

- **Requisitos gerais:** A empresa contratada deve ter capacidade técnica e operacional para fornecer o serviço requerido dentro dos prazos estipulados, garantindo a qualidade e a confiabilidade das informações apresentadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- **Requisitos legais:** A contratada deve evidenciar conhecimento e estrita observância da legislação aplicável ao setor público, especialmente quanto aos preceitos da Lei de Licitações nº 14.133/2021, e demais normativas correlatas à gestão orçamentária e fiscal.
- **Requisitos de sustentabilidade:** A solução apresentada deve estar alinhada com práticas de desenvolvimento sustentável, incluindo a eficiente gestão de recursos e redução do impacto ambiental, assim como a responsabilidade social corporativa.
- **Requisitos da contratação:** Dentre as exigências específicas para a contratação, a empresa deve apresentar caso de sucesso em projetos semelhantes, dispor de equipe técnica qualificada e atender todas as determinações contidas neste edital de licitação.

Em suma, a contratação deverá estar alinhada com a necessidade de se obter uma Lei de Diretrizes Orçamentárias clara, objetiva e capaz de direcionar o planejamento econômico-financeiro do município. Sendo assim, deverão ser considerados essenciais os seguintes requisitos para a escolha da solução mais adequada:

- Experiência prévia comprovada em elaboração de LDO ou instrumentos correlatos no âmbito do setor público;
- Conhecimentos técnicos especializados em legislação fiscal e orçamentária;
- Profissionais com qualificação e registro nos respectivos conselhos de classe;
- Conformidade com práticas de sustentabilidade e com a legislação vigente;
- Capacidade de entrega do serviço no prazo e nos termos contratados;
- Transparência e integridade no relacionamento com a administração pública.

Ao relacionar os requisitos essenciais, busca-se preservar o caráter competitivo do certame, fomentando a participação ampla de licitantes capazes de atender às necessidades do Município de Novo Oriente de forma eficaz e eficiente, sem incluir especificações que possam restringir indevidamente o universo de proponentes.



4. Levantamento de mercado

Para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnico especializados para elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) 2025, foram consideradas as seguintes soluções de contratação entre fornecedores e órgãos públicos:

- Contratação direta com o fornecedor: Esta opção envolve a seleção e o contrato com uma empresa especializada diretamente, sem intermediários. Esta solução permite maior controle sobre o processo e permite negociações diretas em relação ao escopo e preço dos serviços.
- Contratação através de terceirização: Neste cenário, a contratação seria realizada por meio de uma empresa intermediária, que seria responsável por alocar a equipe técnica especializada necessária para a realização do serviço. Pode permitir flexibilidade e o acesso a um espectro mais amplo de especialistas.
- Formas alternativas de contratação: Incluem possibilidades como parcerias público-privadas (PPPs), acordos de cooperação técnica com instituições de ensino ou entidades sem fins lucrativos, entre outras modalidades que podem oferecer condições específicas para atender à demanda do projeto.

Após análise pormenorizada das opções disponíveis e considerando a natureza específica e a complexidade técnica exigida para a elaboração da LDO, a solução mais adequada para atender as necessidades dessa contratação é a contratação direta com o fornecedor. Esta solução garante maior eficácia na colaboração direta com a equipe técnica, facilita a coordenação e a comunicação eficiente, assegura a adequação ao escopo do projeto e, ademais, permite melhor alocação de responsabilidades quanto ao cumprimento dos prazos e qualidade dos entregáveis. Esse arranjo é mais consoante com a natureza do serviço e com os requisitos de qualificação técnica previamente estabelecidos.

5. Descrição da solução como um todo

Considerando o contexto da Lei 14.133/2021, que regula as licitações e contratos administrativos, é imperativo que as soluções contratadas pela Administração Pública estejam não apenas alinhadas aos princípios basilares administrativos, mas também garantam o alcance dos melhores resultados para a sociedade, especialmente em termos de eficácia, economicidade e adequação às reais necessidades públicas.

A solução visando a contratação de uma empresa para a prestação de serviços técnico especializados para a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2025 para o Município de Novo Oriente CE consiste na seleção de uma proposta que demonstre clara capacidade para atender às necessidades técnicas e legais dessa elaboração, em estrita observância ao dispositivo legal citado.

De acordo com o Art. 5º da Lei 14.133/2021, ficam determinados os princípios da eficiência, eficácia, segregação de funções, vinculação ao edital, julgamento objetivo, entre outros. Tais diretrizes, conjuntamente com as competências técnicas e experiências anteriores requeridas, garantem que a solução escolhida seja a mais adequada presente no mercado, tanto em competência técnica especializada quanto no comprometimento com a observância da legislação orçamentária vigente e os princípios da Administração Pública.



Alinhada ao artigo 11 da Lei 14.133/2021, a contratação pretendida tem como objetivos selecionar uma proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso, sob o ponto de vista orçamentário e estratégico, que assegure tratamento isonômico entre os licitantes e que evite contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis, garantindo assim o uso eficaz dos recursos públicos.

A descrição da solução abarca não apenas a elaboração da LDO, mas também a prestação contínua de consultoria e assessoramento durante o ciclo de execução do serviço, cumprindo o Art. 18, que destaca o planejamento adequado e integrado às demais contratações e leis orçamentárias, além da observância a uma prestação de serviços que resulte em economicidade e aproveitamento eficiente dos recursos. Desta forma, a prestação desse serviço técnico especializado confirma-se como a solução mais adequada ao atual estágio de desenvolvimento de gestões governamentais, e que se mostra mais efetiva dada a particularidade do serviço, que requer especialização e experiência comprovada no mercado.

A solução, ao estar alinhada com as disposições da nova Lei de Licitações, contribui para a manutenção da integridade, transparência e eficácia do processo de elaboração da LDO, sendo evidência de busca pelo desenvolvimento nacional sustentável, coerente com o Art. 11, IV da Lei nº 14.133/2021.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Contratação de empresa para prestação de serviços técnico especializado para elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentária 2025 para atender as necessidades das Secretaria de Administração/Finanças do Município de Novo Oriente CE	1,000	Serviço

Especificação: Contratação de empresa para prestação de serviços técnico especializado para elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentária 2025 para atender as necessidades das Secretaria de Administração/Finanças do Município de Novo Oriente CE

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Contratação de empresa para prestação de serviços técnico especializado para elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentária 2025 para atender as necessidades das Secretaria de Administração/Finanças do Município de Novo Oriente CE	1,000	Serviço	18.250,00	18.250,00

Especificação: Contratação de empresa para prestação de serviços técnico especializado para elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentária 2025 para atender as necessidades das Secretaria de Administração/Finanças do Município de Novo Oriente CE

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 18.250,00 (dezoito mil, duzentos e cinquenta reais)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Conforme estabelece a Lei nº 14.133/2021, a divisão da contratação em partes ou lotes deve ser criteriosamente avaliada a fim de determinar se tal procedimento atende ao



princípio da eficiência e se é benéfico ao interesse público, conforme o Art. 23 que exige a definição de um valor estimado para a contratação de acordo com os preços de mercado e consideração de economia de escala. Dessa forma, analisou-se a possibilidade do parcelamento da contratação para a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2025 da Secretaria de Administração/Finanças do Município de Novo Oriente CE com as seguintes considerações:

- A natureza do serviço, relacionada à elaboração de uma peça orçamentária, é intrinsecamente indivisível, tornando o parcelamento inviável do ponto de vista técnico.
- O parcelamento poderia comprometer a unidade e a consistência do projeto da LDO, pois a fragmentação do serviço poderia gerar incongruências e dificuldades de integração entre os diferentes trechos elaborados separadamente.
- A economia de escala esperada no parcelamento do serviço não se aplica ao caso em questão, pois a contratação é de um serviço especializado e singular, sendo mais eficiente e econômico contratar um único fornecedor.
- O parcelamento poderia aumentar os custos de gestão contratual e fiscalização do serviço, por exigir uma supervisão e controle mais complexos sobre mais de um contratado.

Levando em consideração esses fatores, conclui-se que a solução mais eficiente para a Administração Pública neste caso é a contratação de uma única empresa para a execução integral do serviço. Desta forma, está-se em conformidade com os dispositivos da Lei nº 14.133/2021, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e do interesse público no processo de contratação.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O processo de contratação da empresa para prestação de serviços técnico especializado para elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025 encontra-se em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Novo Oriente CE, para o determinado exercício financeiro. Este alinhamento assegura que o processo licitatório e a subsequente contratação estejam em conformidade com as diretrizes estratégicas e com os objetivos de médio e longo prazo estabelecidos para a manutenção de uma gestão fiscal responsável e transparente.

A necessidade da contratação foi identificada e inserida no planejamento anual, conforme preconizado pelo artigo 7º, inciso VII da Lei 14.133/2021, refletindo, assim, o esforço da administração em promover o desenvolvimento de atividades alinhadas ao melhor uso dos recursos públicos. Desta forma, garante-se o atendimento das necessidades a nível municipal, além de assegurar-se uma execução orçamentária programada e sustentável para o exercício seguinte.

O compromisso da gestão municipal com o planejamento estratégico é reforçado pela observância das exigências de elaboração de peças orçamentárias, como a Lei de Diretrizes Orçamentárias, que estabelecem o norte para as finanças municipais, garantindo assim o cumprimento das responsabilidades fiscais do município. A execução desta contratação, portanto, está diretamente vinculada ao propósito de continuidade na melhoria da eficiência da gestão dos recursos orçamentários e alinhada aos princípios de legalidade, eficiência e economicidade.



10. Resultados pretendidos

O objetivo principal da contratação de uma empresa especializada para elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) 2025 é assegurar a criação de um documento estratégico e normativo que defina as metas e prioridades da Administração Pública do Município de Novo Oriente CE, orientando a elaboração dos orçamentos fiscais, de investimento do poder público e da seguridade social, garantindo a transparência e a efetividade na gestão fiscal. Os resultados pretendidos com a realização desta contratação são:

- A obtenção de uma LDO que reflita as necessidades reais do município e esteja alinhada ao planejamento estratégico da administração local, contemplando as áreas prioritárias que requerem atenção e investimentos.
- O cumprimento dos prazos legais estabelecidos para a entrega da LDO, garantindo a continuidade do planejamento das ações governamentais em consonância com a legislação vigente, evitando assim prejuízos à continuidade dos serviços públicos.
- A conformidade com os princípios da Lei 14.133/2021, principalmente no que se refere à legalidade, eficiência, publicidade, economicidade e transparência, assegurando que a contratação proporcione um resultado vantajoso e em interesse do público.
- A promoção do desenvolvimento nacional sustentável, por meio do estabelecimento de diretrizes que incentivem práticas responsáveis e eficientes na alocação e na execução dos recursos orçamentários.
- A inclusão de medidas que assegurem um controle efetivo das finanças, prevenindo e corrigindo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, em conformidade com os princípios da responsabilidade fiscal.
- O estabelecimento de uma base sólida para a elaboração e execução do orçamento anual subsequente, contribuindo para a gestão eficaz e eficiente dos recursos públicos e para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população.
- A promoção da participação social, por meio da realização de audiências públicas durante o processo de elaboração da LDO, assegurando que diferentes setores da sociedade civil possam contribuir para o estabelecimento das diretrizes orçamentárias.
- O fomento à transparência na gestão dos recursos municipais, possibilitando que a sociedade tenha acesso claro e objetivo à origem e à aplicação dos fundos públicos, bem como aos critérios utilizados para a definição das prioridades.
- A criação de um instrumento de planejamento que sirva como referência para a fiscalização dos atos de execução orçamentária pelas entidades de controle e pelo próprio legislativo municipal.

11. Providências a serem adotadas

A contratação de empresa especializada para a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) 2025 envolve uma série de providências que devem ser meticulosamente planejadas e executadas para garantir a conformidade legal e o sucesso do processo. As seguintes providências serão adotadas:

- Análise detalhada das exigências de qualificação técnica e experiência requeridas,



- conforme a Lei 14.133/2021 e as necessidades específicas do Município de Novo Oriente CE.
- Preparação e publicação de um edital de licitação detalhado, contemplando todos os requisitos legais, termos de referência e especificações técnicas necessárias para a elaboração da LDO 2025.
 - Designação de uma equipe técnica que tenha conhecimento adequado dos procedimentos legais, financeiros e administrativos, e que seja responsável pela condução do processo licitatório.
 - Realização de sessões de esclarecimentos para potenciais licitantes a fim de resolver quaisquer dúvidas quanto ao conteúdo do edital e ao objeto da contratação.
 - Implementação de um plano de gestão de riscos, para identificar, avaliar e mitigar os riscos associados ao processo de contratação.
 - Estabelecimento de critérios claros e objetivos de avaliação das propostas, baseando-se em parâmetros técnicos, financeiros e na capacidade de atendimento aos prazos estabelecidos.
 - Capacitação contínua dos servidores envolvidos no processo, para assegurar a atualização quanto às melhores práticas de licitação e contratação, conforme estabelece o Art. 7º da Lei 14.133/2021.
 - Desenvolvimento e implementação de um cronograma para as etapas de licitação, avaliação de propostas, negociação, adjudicação e assinatura do contrato.
 - Elaboração de um termo de contrato que detalhe as obrigações da parte contratada, os critérios de aceitação dos serviços, a forma de pagamento e as penalidades para eventuais descumprimentos.
 - Preparação para a gestão contratual eficiente, incluindo a designação de um fiscal de contrato para acompanhar a execução dos serviços e garantir o alinhamento com os objetivos do município e os prazos estipulados.
 - Garantir que todos os documentos e processos do certame sejam realizados com total transparência e possam ser facilmente auditados a qualquer momento.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

Após uma análise criteriosa do objeto da contratação e dos preceitos da nova Lei de Licitações, Lei nº 14.133/2021, justifica-se a não adoção do sistema de registro de preços para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnico especializados para a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025 tendo em vista os seguintes aspectos:

- **Natureza Singular do Serviço:** Considerando que o objeto da contratação é a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - um serviço com características únicas, realizável dentro de um prazo específico e que não se repete com frequência ou regularidade -, o registro de preços, conforme previsto no art. 83 da Lei 14.133/2021, não seria a modalidade mais adequada, visto que é tipicamente utilizado para bens e serviços com demanda contínua.
- **Estimativa de Quantidade Não Aplicável:** O art. 82, inciso I, da referida lei, menciona a necessidade de especificar a quantidade máxima de cada item a ser adquirido no sistema de registro de preços. No presente caso, trata-se de um serviço singular, prestado uma única vez, o que torna a definição de quantidade não aplicável e, portanto, inviabiliza o uso desse sistema.
- **Incompatibilidade com o Planejamento:** De acordo com o art. 18, inciso I, da Lei



14.133/2021, o planejamento das contratações deve estar adequado ao objeto e às suas especificidades. Considerando que o serviço em questão demanda um conhecimento técnico altamente especializado e será executado uma única vez, o registro de preços não se alinha à natureza e ao cronograma específicos do serviço requerido pela Secretaria de Administração/Finanças.

- **Contratação Pontual com Resultado Único:** A natureza da técnica e do resultado esperado pressupõe uma contratação pontual para atender a uma necessidade singular, o que é incompatível com a realização de um registro de preços, tendo em vista a disposição do art. 84 sobre o prazo de vigência da ata de registro de preços, que estipula uma duração padrão de um ano e não se adequa ao prazo do serviço que será prestado em um período definido e curto.
- **Eficiência e Economicidade:** A Administração deve buscar a seleção da proposta mais vantajosa, conforme estabelecido pelo art. 11 da Lei 14.133/2021. Uma licitação específica para este serviço possibilita uma análise mais detalhada e focada nos aspectos técnicos e na qualificação dos licitantes, priorizando a qualidade técnica e a adequação ao objetivo final, em conformidade com os princípios de eficiência e economicidade.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

A contratação de empresa para a prestação de serviços técnico especializado para elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentária 2025 do Município de Novo Oriente CE requer a atuação de uma empresa única e especializada devido à complexidade e especificidade do serviço. Com base na Lei nº 14.133/2021, é vedada a participação de empresas em forma de consórcio para este objeto de contratação por diversas razões.

Primeiramente, o art. 15 da referida Lei permite a participação de empresas em consórcio, salvo nos casos de vedação justificada no processo licitatório. Logo, considerando a necessidade de coesão e unicidade na execução dos serviços especializados para a criação da LDO, a participação em consórcio poderia comprometer a uniformidade e integridade do trabalho a ser desenvolvido.

Além disso, o art. 7º da Lei 14.133/2021 salienta a importância de a Administração garantir o alinhamento e a eficiência das contratações com o planejamento estratégico e orçamentário da entidade, o que pode ser otimizado por meio da contratação de uma única empresa com visão e abordagem integradas do projeto em questão.

Outro ponto relevante é o risco de diluição de responsabilidades associado a consórcios, que pode levar a desentendimentos internos e impactar negativamente a qualidade e tempestividade do serviço prestado, conforme o princípio da eficiência estabelecido no art. 5º.

Além de se alinhar ao princípio da segregação de funções, como estipulado pelo art. 7º, a não participação de empresas em forma de consórcio reduz os riscos de conflitos de interesse que poderiam surgir durante o processo licitatório ou na execução contratual, melhorando a governança e a integridade do processo como um todo (art. 11).

Por fim, dado que o objeto de contratação demanda expertise técnica específica evidenciada em experiências anteriores de sucesso e em conhecimento profundo das normativas orçamentárias governamentais, a formação de consórcio poderia dificultar



a avaliação precisa da qualificação técnica dos licitantes como se deseja no art. 9º da Lei 14.133.

Portanto, para atender plenamente ao interesse público e garantir que a contratação seja a mais vantajosa possível para a Administração Pública, indica-se a vedação da participação de empresas na forma de consórcio para este serviço, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

No contexto da contratação de empresa para prestação de serviços técnico especializado para elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) 2025 para o município de Novo Oriente CE, cabe mencionar que de acordo com a Lei Nº 14.133/2021, em específico com a análise dos seus artigos correlatos à sustentabilidade e à consideração de impactos ambientais em contratações públicas, não são previstos impactos ambientais diretos advindos da execução deste serviço, por sua natureza intelectual e de gestão.

Todavia, com o propósito de alinhamento às melhores práticas de gestão e ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, reiterado como um dos princípios norteadores da Lei 14.133/2021, recomenda-se que sejam adotadas medidas que visem à redução do consumo de recursos e à minimização de impactos ambientais indiretos que possam ocorrer. Dentre elas, ressalta-se a promoção do uso de tecnologias limpas e eficientes, a prática do consumo consciente no ambiente de trabalho e a digitalização de processos para diminuição do uso de papel.

Essas práticas ambientalmente responsáveis deverão ser fomentadas tanto na execução contratual quanto no cotidiano da entidade pública. Desta forma, embora o serviço em questão não gere impactos ambientais significativos que exijam a adoção direta de medidas mitigadoras, estas ações contribuem para a adoção de uma postura institucional alinhada aos valores de preservação ambiental e responsabilidade socioambiental perante a comunidade.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após análise detalhada dos aspectos legais, técnicos e operacionais envolvidos na contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnico-especializados na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) 2025 para o Município de Novo Oriente, CE, posicionamo-nos favoravelmente à viabilidade e razoabilidade da contratação. Esta conclusão é fundamentada nos seguintes preceitos da Lei 14.133/2021:

- A contratação atende aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, assegurando o interesse público e a observância às diretrizes de planejamento e transparência estabelecidas pela Lei de Licitações.
- O processo licitatório tem como objetivo garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, conforme preconizado pelo Art. 11 da Lei 14.133.
- A descrição detalhada das necessidades de contratação e dos requisitos do



objeto, realizada no estudo técnico preliminar, está alinhada às disposições do Art. 18, garantindo a adequada definição e planejamento da contratação.

- A estimativa de valor da contratação vem de acordo com o Art. 23 da Lei 14.133, estabelecendo preços compatíveis com os valores praticados pelo mercado, embasada em ampla pesquisa e observando as peculiaridades do local de execução do objeto.
- A seleção da empresa será realizada por meio de dispensa eletrônica, conforme Art. 26 da Lei 14.133, adequando-se ao porte e características do objeto, considerando-se o valor de referência e a especificidade do serviço.

Deste modo, dentro das análises de riscos, benefícios e custos, a futura contratação se apresenta não somente viável e razoável, mas igualmente necessária para o atendimento adequado das demandas da Secretaria de Administração/Finanças no que tange à elaboração da LDO, cumprindo com os requisitos legais e promovendo a gestão fiscal responsável e transparente do Município. Ademais, importa ressaltar que a contratação está alinhada ao desenvolvimento nacional sustentável, em consonância com os objetivos mais amplos da Lei de Licitações.

Novo Oriente / CE, 6 de março de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Dágela Vieira A. Galvão
Dágela Vieira Araújo Galvão
PRESIDENTE

Dágela Vieira Araújo Galvão
Presidente da Comissão de Controle de Licitação
Portaria nº 005.01.07.2023